

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1875/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O credenciamento fundamenta-se na deliberação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio da Ata nº 03/2026, que aprovou a realização de chamamento público para suprir as necessidades das unidades de saúde do Município.

1.3. O objeto contempla a contratação dos seguintes profissionais: auxiliar de farmácia, auxiliar de consultório odontológico (ASB) e biomédico, para atuação nas unidades da rede municipal de saúde, de forma complementar, conforme a demanda da Administração.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá no período inicialmente compreendido entre maio e dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir a demanda por serviços de apoio e assistência na rede municipal de saúde do Município de Palestina de Goiás, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio da Ata nº 03/2026, que aprovou a realização de chamamento público para credenciamento de profissionais.

2.2. A insuficiência de profissionais no quadro próprio da Administração compromete a regular execução dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção primária, impactando diretamente na qualidade do atendimento, no fluxo das unidades e na resolutividade das ações desenvolvidas.

2.3. Os profissionais a serem credenciados — auxiliar de farmácia, enfermeira — exercem funções essenciais para o adequado funcionamento das unidades de saúde, contribuindo para o suporte técnico-operacional, organização dos serviços e apoio diagnóstico, sendo indispensáveis à continuidade da assistência à população.

2.4. A contratação por meio de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, tendo em vista a natureza contínua e variável da demanda, permitindo maior flexibilidade na gestão dos serviços, ampliação da capacidade de atendimento e observância dos princípios da eficiência, continuidade e interesse público.

2.5. Dessa forma, a contratação visa garantir atendimento digno, eficiente e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzindo sobrecargas operacionais e assegurando melhores condições de funcionamento da rede municipal de saúde durante o período de execução contratual.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem na área da saúde, desde que comprovem habilitação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, bem como regular inscrição junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, quando exigido, além de apresentarem toda a documentação necessária à formalização do Termo de Credenciamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Profissionais ou empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam suspensos ou impedidos de contratar com o Poder Público, bem como aqueles que possuam pendências ou sanções junto aos respectivos Conselhos de Classe.

3.2.2. Profissionais cuja carga horária declarada ou vínculo profissional seja incompatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento, de modo a comprometer a adequada prestação dos serviços.

3.2.3. Servidores públicos efetivos do Município de Palestina de Goiás, quando houver vedação legal para a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, especialmente no caso de tentativa de credenciamento por meio de pessoa jurídica para burlar tal restrição.

3.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4. DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, sendo facultado a todo profissional ou pessoa jurídica que atenda aos requisitos mínimos fixados pelo Fundo Municipal de Saúde requerer sua habilitação, mediante apresentação da documentação exigida.

4.2. A inscrição no credenciamento não garante a contratação imediata do interessado, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

4.3. O critério para análise e credenciamento dos interessados observará a ordem cronológica de protocolo dos pedidos, de modo que a documentação será examinada conforme sua apresentação. Estando a documentação regular e havendo disponibilidade de vaga, o interessado será devidamente credenciado.

4.4. Ressalta-se que o credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação de todos os habilitados, sendo a convocação realizada conforme a demanda do Município e a disponibilidade orçamentária.



4.5. As inscrições realizadas em processos de credenciamento anteriores não serão consideradas para o presente certame, sendo necessária a apresentação de nova documentação, nos termos deste edital.

5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchido e assinado, deverá ser dirigido ao Fundo Municipal de Saúde e instruído com a documentação necessária à comprovação da habilitação técnica, regularidade fiscal e capacidade para execução dos serviços.

5.2. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Currículo resumido, contendo informações atualizadas sobre formação e experiência profissional;

5.2.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.3. Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);

5.2.4. Cópia da carteira de registro no respectivo Conselho de Classe, quando aplicável;

5.2.5. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso compatível com a área de atuação;

5.2.6. Cópia de título de especialização, quando se tratar de profissional especialista;

5.2.7. Cópia do título de eleitor;

5.2.8. Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

5.2.9. Certidão negativa de débitos junto ao respectivo Conselho de Classe;

5.2.10. Certidão negativa de inexistência de processos ético-disciplinares junto ao respectivo Conselho de Classe;

5.2.11. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado;

5.2.12. Declaração de trabalhador autônomo, conforme modelo constante no Anexo III;

5.2.13. Declaração de acumulação de cargos públicos, conforme modelo constante no Anexo IV, devendo, em caso de vínculo ativo com a Administração Pública, ser apresentada declaração oficial contendo a carga horária exercida.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para conferência, ou por meio de cópias autenticadas, conforme disposto no edital.

6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchido e assinado, deverá ser dirigido ao Fundo Municipal de Saúde e instruído com a documentação necessária à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa e de seus profissionais.

6.2. Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou outro documento equivalente que comprove sua constituição legal;

6.2.2. Cópia do documento oficial de identificação com foto dos sócios ou responsáveis legais;

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos estaduais do domicílio ou sede da empresa;

6.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos municipais do domicílio ou sede da empresa;

6.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente;

6.2.9. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão os serviços com a empresa, acompanhada de cópia da carteira profissional registrada no respectivo Conselho de Classe;

6.2.10. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso e, quando for o caso, de especialização dos profissionais vinculados à empresa;

6.2.11. Documentos comprobatórios de qualificação técnica dos profissionais, tais como certificados, títulos, experiências profissionais e demais registros pertinentes à área de atuação;

6.2.12. Currículo resumido dos profissionais que integrarão o quadro técnico da empresa;

6.2.13. Comprovante de inscrição da empresa e/ou dos profissionais no respectivo Conselho de Classe, quando exigido;

6.2.14. Cópia do Alvará de Funcionamento vigente;

6.2.15. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo V;

6.2.16. Declaração conforme modelo constante no Anexo VI.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para conferência, ou por meio de cópias autenticadas, conforme disposto no edital.

6.4. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará na inabilitação da empresa interessada, ressalvada a possibilidade de saneamento nos termos previstos no edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Palestina de Goiás, junto ao Fundo Municipal de Saúde e demais unidades e órgãos da Administração que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os programas e ações de saúde desenvolvidos pelo Município, podendo se dar por meio de procedimentos específicos ou mediante a prestação de serviços por carga horária, observando-se a jornada mínima estabelecida no instrumento contratual, sem exceder os limites fixados pela legislação trabalhista aplicável aos profissionais da área da saúde.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos profissionais credenciados observará os valores estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à verificação e certificação dos serviços efetivamente prestados.

8.2. O pagamento pelos serviços realizados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, no caso de pessoa jurídica, e mediante comprovação por meio de quadro de frequência, planilhas de produção de serviços e escalas de plantão, devidamente atestadas pela autoridade competente.

8.3. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ou sobretaxa em relação aos valores fixados, bem como a delegação a terceiros da responsabilidade pelo credenciamento ou pela intermediação dos pagamentos dos serviços prestados.

8.4. Fica expressamente proibido aos credenciados exigir que o usuário assine faturas, guias de atendimento ou quaisquer documentos em branco.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento do proponente será analisado por área ou especialidade prevista neste Termo de Referência e terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa de conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte do Fundo Municipal de Saúde, constituindo apenas condição para eventual convocação, conforme a necessidade da Administração.

9.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 6 (seis) meses, correspondentes ao período de execução previsto, podendo ser prorrogados conforme o interesse da Administração, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação e observada a legislação aplicável.

9.4. Havendo interesse do Município na contratação para determinada área ou especialidade, serão formalizados os instrumentos contratuais com os proponentes devidamente credenciados, de acordo com a demanda e critérios estabelecidos pela Administração.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, podendo ser complementadas com recursos provenientes de programas e convênios firmados com o Governo Federal e Estadual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O profissional credenciado que deixar de cumprir as obrigações assumidas, especialmente no que se refere ao atendimento aos usuários, ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

11.1.1. Notificação;

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, devidamente atualizada até a data de sua liquidação, com base no índice de correção monetária adotado pelo Município;

11.1.4. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, implicando impedimento de participação em novos credenciamentos ou contratações com o Poder Público pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Os usuários dos serviços poderão formalizar denúncias acerca de eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, as quais serão apuradas pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo.

12.2. Após o credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde convocará, de acordo com a necessidade, os credenciados para assinatura do contrato.

12.3. O contrato terá vigência de até 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Para revalidação, os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Termo.

12.4. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e, em caso de inadimplemento, suspenderá a credencial.

12.5. Ao Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo, sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, mediante notificação à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.7. O credenciado(a) pessoa física não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, tratando-se de contrato de natureza de prestação de serviços.

12.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás.

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada, conforme disponibilidade orçamentária do exercício vigente:

FICHA..... 000235

ÓRGÃO..... 000005 - FMS DE PALESTINA DE GOIAS

UNIDADE..... 000005 - FMS DE PALESTINA DE GOIAS

FUNÇÃO..... 000010 - Saúde

SUB-FUNÇÃO.....: 000302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

000701 - PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA

PROGRAMA.....: 2.037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO.....: 339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO

339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO

SUBELEMENTO..... 03 - CREDECIMENTOS

FONTE DE RECURSO:..... 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde, 700.000,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de eventual prorrogação contratual, será indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA CARGOS, CARGA HORÁRIA,
REMUNERAÇÃO, VAGAS E ATRIBUIÇÕES**

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR PROPOSTA
01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ ----
02	ENFERMEIRA	44 h	44 HORAS SEMANAIS	R\$ ----
03				

Palestina de Goiás, 17 de Julho de 2026.

ESTELA DE SOUSA ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO